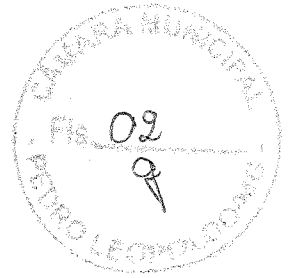




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 39 , DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

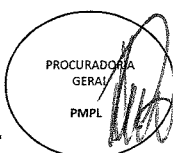
*§7º Excepcionalmente, fica autorizado o pagamento, à concessionária, do valor de R\$ 32.149,33 (trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), além daquele mencionado nos §§1º e 5º deste artigo, para complementação dos custos da operação por ela realizada, durante o exercício de 2.024.”*

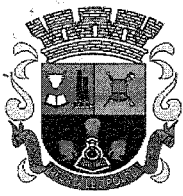
**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

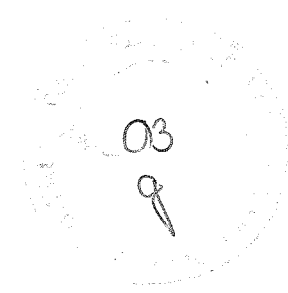
Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de março de 2025.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

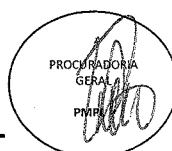
Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual *Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.*

A alteração proposta neste Projeto se fez necessária com a finalidade de possibilitar à concessionária o recebimento da importância de R\$ 32.149,33 (trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), para complementação dos custos da operação por ela realizada, durante o exercício de 2.024, conforme mencionado o ofício de nº 008, de 28 de fevereiro de 2.025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de março de 2025.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**



**Ofício N° 008/25**

**Ao:** Exm° Sr. Procurador, Sr. Secretário de Fazenda, Sr. Controlador

**Assunto:** Pagamento Unir

**Senhor Prefeito,**

Dirijo-me à V.S.a a fim de solicitar a adoção das medidas decorrentes para que seja efetuado o pagamento da nota fiscal da empresa Unir, referente a prestação de serviço de transporte público coletivo do mês de janeiro/2025.

Saliento-lhe que, em virtude da norma que trata sobre o pagamento do subsídio para esse serviço de interesse público, realizado por meio de contratação, por concessão pública, conforme tratada na Lei n°3.641, de 27 de dezembro de 2021, que teve vigência até janeiro de 2025, alterada pela Lei n°3.768 de 18 de dezembro de 2023, que versa no artigo 1° , § 1°, daquela norma, o subsídio tarifário temporário previsto caput desse artigo terá o valor de R\$ 269.230,77 mensais e, anualmente, o montante de R\$ 3.500.000,00.

Assim, tendo em vista que a Lei autorizativa do pagamento do subsídio perdeu sua vigência em 31 de janeiro de 2025, a empresa ao emitir a nota fiscal do mês de janeiro de 2025, excedeu ao valor anual como estabelecido no regramento legal.

Daí, outra nota fiscal foi emitida no valor de R\$ 366.980,87 perfazendo, somado aos valores pagos nos meses anteriores, o valor do subsídio anual autorizado.



Com efeito, o relatório de medição do mês de janeiro apresentado, retrata uma prestação de serviço e custo operacional superior ao valor que, somado ao custeio anual, supera o valor do subsídio autorizado por Lei em 2024.

Diante do exposto, a empresa não vê, ser possível, elaborar outro relatório de medição de serviço, que demonstre valor total de despesa a ser pago pelo poder público R\$ 399.130,20; com isto, abatendo o valor que ultrapassa o subsídio anual, resta como saldo devedor o valor de R\$ 32.149,33 a ser liquidado pela Administração Pública.

Consoante a esse fato, após amplamente debatida a questão em reunião do COFIN (Comitê de Programação Orçamentária da Administração Pública), restou como sugestão a ser encaminhada ao senhor procurador, a inserção de um parágrafo no projeto de Lei que está sendo encaminhada à Câmara para obter autorização para que a Administração, possa efetuar o pagamento dessa mencionada diferença da despesa realizada “excepcionalmente”, objetivando o pagamento do serviço prestado e custo operacional realizado, afastando qualquer impressão de convergência, a título de entedimento, que tenha o objetivo de “enriquecimento ilícito” por parte do Poder Público Municipal.

**Respeitosamente,**

**Pedro Leopoldo, 28 de Fevereiro de 2025.**



**Alberto Luiz Alves**



**Secretario Municipal de Segurança Pública**

**Emiliano Braga dos Santos**  
**Prefeito de Pedro Leopoldo**